DECRETO LEGISLATIVO Nº 038
DE 05 DE JULHO DE 2007

INSTITUI A COMENDA MUNICIPAL "MEDALHA NELLO RAGNI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão MATEUS DE BARROS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "o" do inciso VII do Art. 25 do Regimento Interno em vigor, e, combinado com o § Único do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou em sua 24ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, realizada no dia 03 de julho de 2007, e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º- Fica instituída a Comenda Municipal "Medalha Nello Ragni".

Art.2º- A Medalha Nello Ragni, será concedida a pessoas físicas ou entidades públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Ilha Comprida, contribuindo positivamente para o nosso desenvolvimento econômico, cultural ou social.

§.1º- A medalha, como comenda do Poder Legislativo, será entregue pela Edilidade Ilha Compridense, em data a ser escolhida anualmente pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com sua conveniência.

§.2º- Os(As) agraciados(as) receberão, das mãos do(a) Vereador(a) propositor(a), diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido por esta Câmara.

§.3º- O diploma será assinado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida e pelo(a) Vereador(a) propositor(a) da concessão, tendo espaço para a assinatura do(a) homenageado(a).

§.4º -O diploma deverá ser confeccionado com os mesmos elementos artísticos e gráficos da medalha.

§.5º-Cada Vereador(a) terá o direito de propor a outorga de uma medalha por ano e somente a um(a) homenageado(a).

Art.3º- A Câmara Municipal de Ilha Comprida, padronizará por Resolução, em até 90 dias, as especificações permanentes da medalha, tais como forma, diâmetro, espessura, metal de cunha e os dizeres, símbolos e/ou figuras que serão colocadas no verso e anverso da medalha, bem como a cor da fita da medalha.

Art.4º- Os recursos necessários ao atendimento do presente Decreto Legislativo, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.5º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 05 DE JULHO DE 2007.

Mateus de Barros Pereira
Presidente da Câmara